



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: PML n. 084/2022

Modalidade nº: Dispensa PML n. 015/2022

Objeto da Licitação: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de oferecer o curso "DESCOMPLICANDO SMARTPHONES PARA A MATURIDADE" para moradores de Luzerna/SC que estejam na melhor idade, apresentando as principais ferramentas e aplicativos de um smartphone, melhorando o entendimento sobre o aparelho e seu funcionamento, trazendo mais facilidade e praticidade aos participantes, além de promover a inclusão digital deste público e sanar dificuldades recorrentes dos idosos do município.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor das passagens de estudantes.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, destinado a prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de oferecer o curso "DESCOMPLICANDO SMARTPHONES PARA A MATURIDADE" para moradores de Luzerna/SC que estejam na melhor idade, apresentando as principais ferramentas e aplicativos de um smartphone, melhorando o entendimento sobre o aparelho e seu funcionamento, trazendo mais facilidade e praticidade aos participantes, além de promover a inclusão digital deste público e sanar dificuldades recorrentes dos idosos do município.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o art. 24, inciso XIII.

A escolha recaiu sobre a instituição devida a sua reputação pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados no Estado de Santa Catarina, além de seu renome



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

institucional, sendo preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SENAC possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitantes interessados.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 15 de agosto de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica
OAB/SC 42414